

Lei nº 807/72.

Alamo Bernifreosa, Prefeito Municipal
de Pequim-Fepi, Estado de São Paulo, faz
saber que a Câmara Municipal, Aprovou
e ele promulga e sanciona a seguinte
lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever ações de Petróleo Brasileiro S/A, Petrópolis, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de 7 de Junho de 1972, até a importância de Cr\$ 3500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), ficando para isso, autorizado a abrir na Contadaria Municipal, um crédito Especial de igual valor para fazer face as despesas de subscrição.

Art. 2º Fica igualmente autorizado, a abertura de um crédito especial de Cr\$ 70000,00 (setenta mil cruzeiros), destinado a construção e reconstrução de pontes, nos termos do plano de aplicação aprovado pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, do Estado de São Paulo.

Art. 3º Os créditos abertos pelo artigos anteriores, serão cobertos com o produto do excesso de arrecadação convenientemente apurado e previsto para o corrente exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Fijo, 03 de Outubro de 1972

Mauo Bemfressa - Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal
aos 31/10/72.

Orlando da Silva - Ass. Tec. Administração